DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6458/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6153/2023
PROTOCOLO	: 2250731
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORD. DE DESPESAS	: DANIELLE SOUZA EMILIANI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2023 E EXECUÇÃO FINANCEIRA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	:R$ 202.163,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo 55/2023, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Marciano Bortoli LTDA EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, constante nos itens 26, 31 e 66, para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, com valor contratual de R$ 202.163,50.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) manifestou-se pela ANA-DFE-14827/2024 pela regularidade do contrato e da execução financeira (pç. 16).

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR - 5ª PRC-7879/2025 opinando pela regularidade do contrato e de sua execução financeira (pç. 19).

Vieram os autos para decisão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É oportuno mencionar que o procedimento que originou a contratação - Pregão Presencial 20/2023, autuado no TC/6143/2023 - foi objeto de julgamento pela Decisão Singular DSG - G.MCM - 5037/2024, por sua regularidade.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

O contrato administrativo 55/2023, foi assinado em 20/4/2023, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 3/5/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 202.163,50
Valor Empenhado	R$ 205.078,50 (pç.8)
Anulação de Empenho	R$ - 84.701,82 (pç.9)
Empenho + Anulação de Empenho	R$ 120.376,68
Total De Notas Fiscais	R$ 120.376,68
Total De Ordens De Pagamento	R$ 120.376,68

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira referente a valores se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Verifica-se que o contrato foi encerrado em 15 de dezembro de 2023, como consta no termo de encerramento (pç. 12).

Quanto ao envio dos documentos pertinentes ao contrato administrativo, destaca-se que a remessa foi realizada de forma tempestiva, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o

entendimento da DFE e do MPC, decido por:

I – **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo 55/2023, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, e a empresa Marciano Bortoli LTDA EPP, CNPJ: 12.271.408/0001-87, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato 55/2023, nos termos do art. 59, I, da LCE 160/2012, c/c art. 121, III, “a”, do RITCE/MS;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR/PVJ